



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 1.410/2022

CONTRATOS N° 024/2022/SEMAD; 046/2022/ SEMAD; 127/2021/SEMAD; 128/2021/ SEMASS; 129/2021/SEMMACT; 032/2022/SMS e 017/2022/FME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20222009/01.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2021/PMTA

OBJETO: 1º Aditivo de alteração de razão social aos contratos celebrados para realização de prestação de serviços de locação de veículos (automóveis sedan, hatch, utilitário, caminhonete, caminhões e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas Secretarias.

À Gestora de Contrato

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no Art. 58, Inciso I da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 58 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no inciso I do Art. 58 da Lei 8.666/93 é: modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinado pela Gestora de Contrato, Sra. Ana Jully Sousa dos Santos, datada de 20/09/22;
- ✓ Há solicitação direta do contratante justificando a necessidade da alteração contratual datada de 20/09/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta alteração da razão social, juntamente com cópia do ato de alteração contratual, datada de 11/08/22;
- ✓ Constam as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado, Parecer Jurídico favorável ao 1º aditivo de alteração da razão social da contratada, fundamentado no Art. 58, inciso I, com ressalva que sejam providenciadas as autorizações dos ordenadores de despesas, assinado pela Procuradora Municipal, Dra. Lorena Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 22/09/22;

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária desde de que sejam providenciadas as autorizações dos ordenadores de despesas e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, que sejam providenciadas as autorizações dos ordenadores de despesas, em atendimento ao parecer jurídico, bem como, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao setor de Gestão de Contrato para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão cumpridas as ressalvas indicadas.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 23 de setembro de 2022.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340